



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 008 /2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRINHOS DO SUL, ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE APROVAR A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para suprir a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – Secretaria Municipal da Saúde - 06

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde – Recurso Próprio - 01

Função – Saúde - 10

Subfunção – Atenção Básica - 301

Programa – Saúde para Todos - 17

Atividade – Manutenção das Atividades da Secretaria - 2.067

Elemento da Despesa

3.3.90.93.00.00.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 21.000,00

Recursos ASPS

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Adicional Suplementar, objeto do artigo acima, a **REDUÇÃO**, da seguinte dotação orçamentária:

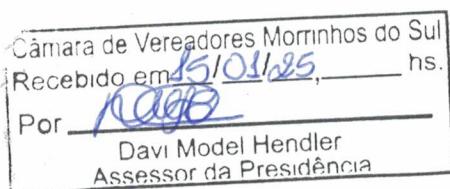
Órgão – Secretaria Municipal da Saúde - 06

Unidade Orçamentária: Fundo Municipal da Saúde – Recurso Próprio - 01

3.3.90.36.00.00.00.00/2.067 – O. Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$ 21.000,00

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade abrir crédito adicional especial para autorizar o município a efetuar pagamento em espécie ao médico do programa Mais Médicos alocado no município de auxílio moradia nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2024 DE 10/12/2024. O custeio do auxílio moradia e auxílio alimentação são contrapartidas do município para receber e manter o médico do programa.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal